



República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.974

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7438,
7439, 7440, 7441, 7443 e
7449

PORTARIAS Ns. 1372,
1373 e 1374

DECRETOS
Do Governo do Estado
— x x x x —

EDITAL DE CONCOR-
RÊNCIA N.º 3/71
Do Comando Militar da
Amazônia

— x x x x —
EDITAL DE INSCRIÇÃO
Da Escola de Enfermagem
"Magalhães Barata"

— x x x x —
TOMADA DE PREÇOS
N.º 01/71
Da Fundação dos Termi-
nais Rodoviários do Esta-
do do Pará — FTERPA

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 3, 4, 5 e 6

JUSTIÇA DO TRABALHO

Edital de Concurso para Juiz Substituto da 8a. Região

DECRETO N. 7438 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

Torna sem efeito o Decreto
que concede isenção de ICM
à firma SÃO BERNARDO
INDUSTRIAL S/A. — BER-
MASA.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são confe-
ridas pelo artigo 91, inciso IV,
da Constituição do Estado e,

Considerando que o proces-
so de pedido de isenção de
ICM formulado pela firma
São Bernardo Industrial S/A.
— BERMASA, deu entrada no
IDESP, em 11 de agosto de
1970;

Considerando a recomenda-
ção do Sr. Ministro da Fazen-
da, sobre a sustação de novas
concessões de isenção do Im-
pôsto sobre Circulação de
Mercadorias, na reunião dos
Secretários de Estado da Fa-
zenda dos Estados e Territó-
rios, realizada em 14 de de-
zembro de 1970;

Considerando ainda que as
isenções do referido Impôsto
serão objeto de uma lei com-
plementar, nos termos do § 6º,
do artigo 23 da Constituição
do Brasil, cujo projeto deverá
ser debatido na próxima reu-
nião dos Secretários de Fa-
zenda dos Estados e do Distri-
to Federal, no Ministério da
Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica sem efeito
o Decreto n. 7.403, de 8 de
janeiro de 1970, que concedeu
à firma SÃO BERNARDO IN-
DUSTRIAL S/A. — BERMA-
SA, a isenção do Impôsto so-
bre Circulação de Mercadorias
(ICM).

Art. 2º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial
do Estado, mas seus efeitos
retroagirão à data do mencio-
nado Decreto n. 7.403, de 8 de
janeiro de 1970.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 12 de fevereiro
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
-NUNES-

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(C. — Reg. n. 2238)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7439 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

Regulamenta a Lei n. 4.334,
de 17 de dezembro de 1970
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 91, inciso
IV, da Constituição do Esta-
do e

Considerando que os termos
da Lei n. 4.334, de 17 de de-
zembro de 1970, o pessoal em-
pregado nas embarcações da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda, que tenham optado na
época própria pelo regime de
legislação trabalhista deverá
ser mantido em serviço, su-
jeito a essa legislação;

Considerando que, segundo
o disposto na referida Lei,
compete ao Poder Executivo
fixar o salário (soldada-base)
e as vantagens do aludido pes-
soal e bem assim o rol de
equipagem das embarcações
daquela Secretaria de Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O pessoal em ati-
vidade nas embarcações da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda que na época própria
tenha optado pelo regime da
legislação trabalhista deverá
permanecer em serviço, sujei-
to ao aludido regime.

Art. 2º — O pessoal a que
se refere o artigo anterior
perceberá os seguintes salá-
rios (soldada-base):

	Cr\$
Contra mestre ou co- mandante	440,00
Motorista	290,00
Cozinheiro	240,00
Carvoeiro	220,00
Marinheiro	190,00

§ 1º — Os salários acima in-
cluem as vantagens previstas
na legislação em vigor, para
o pessoal embarcado.

§ 2º — Nos casos de neces-
sidade de serviço que justifi-
quem a acumulação de fun-
ção, o salário do tripulante
substituto será acrescido de
60% (sessenta por cento) do
salário do tripulante substi-
tuído.

Art. 3º — O disposto no ar-
tigo anterior é extensivo ao
pessoal em serviço nas em-

barcações da Secretaria de Es-
tado da Fazenda que, na épo-
ca própria, tenha optado pelo
regime da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, (Estatuto
dos Funcionários Públicos Ci-
vis do Estado do Pará).

Art. 4º — Ao pessoal que
vier a ser nomeado ou admi-
tido para prestar serviços nas
embarcações da Secretaria de
Estado da Fazenda ou de ou-
tra Secretaria, fica assegura-
do o direito de optar pelo re-
gime de legislação trabalhista
ou da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis
do Estado do Pará), observa-
do o disposto na Lei n. 4.334,
de 17 de dezembro de 1970.

Art. 5º — Fica estabelecido
o seguinte rol de equipagem
para as embarcações a cargo
da Secretaria de Estado da
Fazenda:

Lancha 5 de Outubro

- 1 Contra mestre ou Coman-
dante
- 1 Motorista
- 1 Marinheiro
- 1 Moço de Convés (na função
de marinheiro)
- 1 Cozinheiro
- 1 Carvoeiro.

Lancha Inspetor Pinto Marques

- 1 Contra mestre ou Coman-
dante
- 1 Motorista
- 1 Marinheiro
- 1 Cozinheiro
- 1 Carvoeiro.

Lancha Gen. Rubens Vaz :

- 1 Contra mestre ou Coman-
dante
- 1 Motorista
- 1 Marinheiro
- 1 Cozinheiro
- 1 Carvoeiro

Art. 6º — As embarcações
do Estado à disposição da Se-
cretaria de Estado da Fazen-
da continuarão sob a guarda
e responsabilidade do Depar-
tamento de Exatarias do In-
terior.

Parágrafo único — O pes-

soal em serviço nas aludidas
embarcações continuará su-
bordinado diretamente no re-
ferido Departamento, para to-
dos os efeitos legais.

Art. 7º — O pessoal a que
se refere o artigo anterior é
o constante das relações pu-
blicadas com o presente De-
creto.

Art. 8º — Os níveis salariais
fixados neste Decreto prevale-
cerão a partir do mês de mar-
ço de 1971.

Art. 9º — O presente De-
creto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação no Diá-
rio Oficial do Estado, revoga-
das as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 12 de feve-
reiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Relação dos Servidores que
na Época Própria Optaram
pelo Regime da Legislação
Trabalhista — Artigos 1º e 7º
do Decreto n.

Lancha Gen. Rubens Vaz
Laudemiro dos Santos —
Motorista
José Medeiros de Souza —
Cozinheiro

Lancha 5 de Outubro

Gumercindo Mendes — Con-
tra mestre
Raimundo Carlos Damasca-
no — Motorista
Cláudio da Conceição Gema-
que — Moço de Convés, na
função de marinheiro

Raimundo Gonçalves de Me-
lo — Marinheiro
Sesefredo Fernandes Men-
des — Carvoeiro
Luzardo Rodrigues Fonseca
— Cozinheiro

Lancha Inspetor Pinto Marques

Raul Marcião de Azevedo —
Marinheiro (mestre)
Manoel Benedito Dias —
Motorista
Aldérico Ferreira — Mar-
inheiro

Raimundo Nonato de Lima
Abreu — Cozinheiro

Relação dos Servidores que na Época Própria Optaram pelo Regime da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Artigo 2º do Decreto n.

Lancha Gen. Rubens Vaz

Manoel Rodrigues da Silva — Contra mestre
Antenor Luiz do Nascimento — Marinheiro
José dos Santos Seixas — Carvoeiro

DECRETO N. 7440 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

Altera a tabela para pagamento da Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou funções da Secretaria da Fazenda, de que trata o Decreto n. 6.895, de 29 de dezembro de 1969,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterado o valor da gratificação Especial mensal fixada pelo Decreto n. 6.895, de 29 de dezembro de 1969, para o cargo de Diretor do Matadouro do Maguari, de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º — Nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969 fica estabelecida a gratificação especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, para o ocupante do cargo de Tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ar. 3º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de janeiro de 1971.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2220)

DECRETO N. 7441 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6868, de 9 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterado o valor das gratificações previstas no artigo 2º, do Decreto n. 6.868, de 9 de dezembro de 1969, dos tipos I" J e L, e bem assim acrescido ao referido artigo, a gratificação tipo M, passando a corresponder os aludidos tipos, aos seguintes valores:

	Cr\$
Tipo I	150,00
Tipo J	87,00
Tipo L	60,00
Tipo M	58,00

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto prevalecerão a partir do mês de fevereiro de 1971.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2241)

DECRETO N. 7443 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

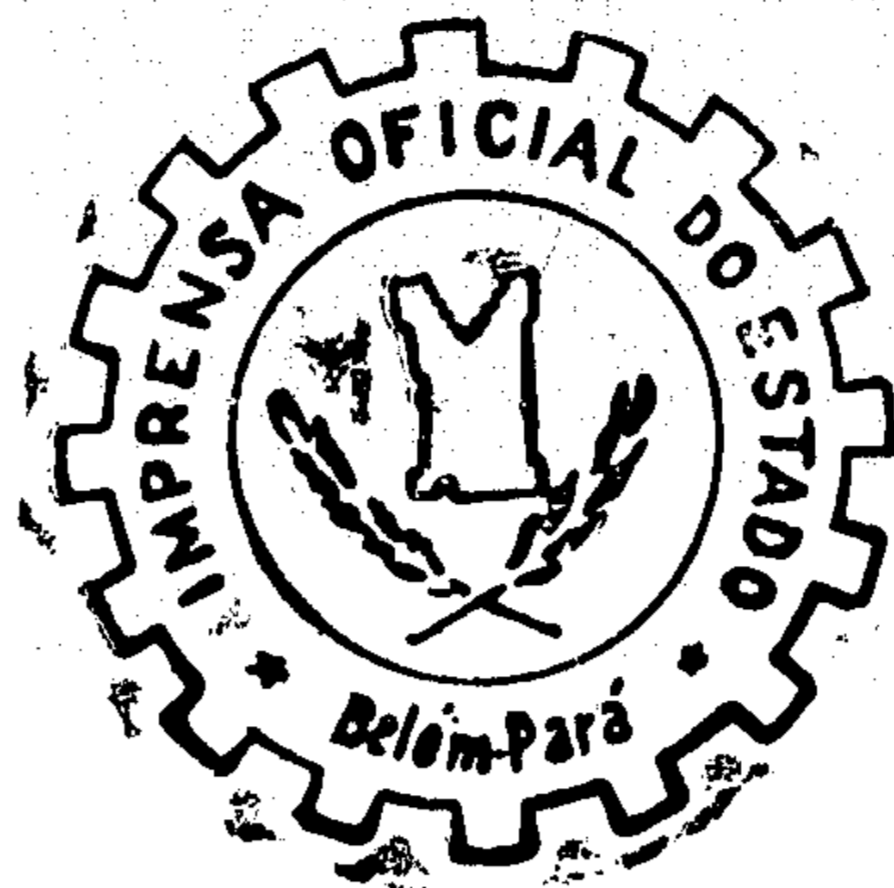
Aprova o Regulamento do Concurso para provimento de cargos de Investigador da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento do Concurso de Investigador da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que a este acompanha.

Art. 2º — A Comissão encarregada da organização do concurso será constituída pelos senhores: Antonio Calvis



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos ocasionais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

Moreira — Secretário de Estado de Segurança Pública, Haroldo Julião da Gama — Chefe de Gabinete da SEGUP, Joaquim Duarte Pereira de Queiroz — Diretor do Departamento de Administração.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 2246)

Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Investigador da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 1º — O Concurso para o provimento do cargo de Investigador da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago ou ocupado interinamente, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO.

Art. 2º — O Concurso será processado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e realizado perante COMISSÃO DE CONCURSO composta de 3 (três) membros, nomeada pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sendo membro nato o Presidente da mesma o Secretário de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único — A Comissão referida neste artigo designará a COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

Art. 3º — O prazo de inscrição ao Concurso será de 10 (dez) dias, iniciando-se a ... e expirando no dia ... de de 1971.

Parágrafo único — Os ocupantes interinos do cargo serão inscritos ex-officio, dispensadas as exigências do artigo seguinte.

Art. 4º — O pedido de inscrição ao Concurso será feito em requerimento, firmado pelo próprio candidato ou seu representante legal, reconhecido em tabelião, dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de nacionalidade brasileira;

b) Prova de conclusão do Curso Primário;

c) Bons antecedentes, mediante atestado policial ou firmado por duas autoridades;

d) Atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;

e) Atestado de vacinação antivariolosa;

f) Folha Corrida expedida pela autoridade policial competente;

g) Título de eleitor, em dia com as obrigações;

h) Quitação com o serviço militar;

i) Duas fotografias recentes do candidato, tiradas de frente, em tamanho 3 x 4.

Art. 5º — Somente poderão inscrever-se ao Concurso candidatos maiores de 18 (dezoito) anos até o limite de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — O disposto no Caput deste artigo não se aplica ao candidato que se encontre no exercício de cargo público.

Art. 6º — Encerrado o prazo das inscrições, o Presidente da Comissão de Concurso despachará os pedidos, dentro de 5 (cinco) dias, providenciando a seguir a publicação de lista dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, a fim que venham receber, dentro de 5 (cinco) dias, o respectivo cartão de identificação, sem o qual não terão ingresso no recinto em que se realizar a prova.

Art. 7º — A BANCA EXAMINADORA organizará a prova e os critérios de avaliação da mesma.

Parágrafo primeiro — O local, a data e a hora em que se realizará a prova, será divulgado pela Imprensa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo — O interino que não comparecer a prova será automaticamente exonerado.

Art. 8º — A prova do Concurso será eliminatória e constará de Conhecimentos Gerais de Português, Matemática, História e Geografia, extraído do programa de ad-

missão ao Curso Ginásial

Parágrafo único — A prova de que trata o caput deste artigo será, apenas, escrita, valendo no máximo, 10 (dez) pontos, sendo, portanto, reprovado o candidato que não alcançar, no mínimo 5 (cinco) pontos.

Art. 9º — Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final alcançada.

Art. 10 — Durante a realização do Concurso será observado o seguinte:

I — O candidato deverá estar presente ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do início da mesma, munido do respectivo cartão de identidade.

II — Não haverá segunda chamada a qualquer que seja o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

III — O não comparecimento à prova acarretará ao candidato sua exclusão do Concurso.

IV — A prova de Conhecimentos Gerais de Português, Matemática, História e Geografia, que terá a duração de 4 (quatro) horas, será feita à tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta esfereográfica. O emprego de lápis ou de lápis-tinta provocará a desclassificação do candidato.

V — Será sumariamente excluído do Concurso o Candidato:

a) que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização da Banca Examinadora;

b) que fôr incorreto ou descortês para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c) que durante a realização da prova se comunique com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma e que utilize notas, livros impressos, salvo se declaradamente permitido;

d) adotar-se-á, para sigiloso julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, ter o mesmo aspecto material;

e) atribuir-se-á nota zero (0) à prova que apresentar

signal, expressão ou convenção, que possibilite sua identificação;

f) a prova de Conhecimentos Gerais de Português, Matemática, História e Geografia constará de resolução de questões que envolvam conhecimento de assunto do programa do Concurso;

Art. 11 — Divulgado o resultado do Concurso, o candidato poderá recorrer dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade, sendo o recurso encaminhado ao Governador do Estado, para decisão, se fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, para que este preste as informações necessárias à solução do mesmo

Art. 12 — Verificado empate entre dois ou mais candidatos, será classificado, de preferência, o casado ao solteiro, o que tiver prole ao que não a tenha ou, se ambos a tiverem o que possuir maior.

Parágrafo primeiro — Se dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes for impossível aplicar os critérios deste artigo, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Os interinos em caso de empate, terão preferência para a nomeação.

Art. 13 — Terminados os trabalhos do Concurso, o Presidente da Comissão encaminhará ao Governador do Estado relatório circunstanciado para efeito de homologação.

Parágrafo único — Do relatório constará a lista dos candidatos aprovados e indicados para o provimento das vagas.

Art. 14 — Os candidatos aprovados, obedecida a ordem decrescente de classificação serão nomeados para o cargo e lotados, através de Portaria baixada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública nos diversos órgãos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Capital.

Art. 15 — O candidato inscrito estará automaticamente sujeito a todas as prescri-

ções deste REGULAMENTO.

Art. 16 — Todos os atos relativos ao Concurso serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 17 — Além da Banca Examinadora, a COMISSÃO DE CONCURSO, através de ato de seu Presidente, designará os funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 — Será de 3 (três) anos o prazo de validade do Concurso, a contar da data da homologação do mesmo pelo Governador do Estado.

Art. 19 — Os casos omnes serão decididos pela COMISSÃO DE CONCURSO.

Belém,

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

(G. — Reg. n. 2246)

DECRETO N. 7449 DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1971

Nomeia Representante do
Sindicato das Empresas de
Transportes de Passageiros
de Belém.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais e,

Considerando os termos do
ofício n. 01/71, de 27/01/71, do
Presidente do Sindicato das
Empresas de Transportes de
Passageiros de Belém, proto-
colado na SEGOV sob o n.
00216, em 8/2/71;

Considerando o que pre-
ceitua o artigo 14, item VI §
5º, do Decreto Federal n.
62.127, de 16 de janeiro de
1968, que aprova o Regula-
mento do Código Nacional de
Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º — Fica nomeado o
Dr. Augusto Gomes Nogueira,
para representante do Sin-
dicato de Transportes de
Passageiros de Belém, no
Conselho Regional de Trânsito.

Art. 2º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 15 de feve-
reiro de 1971.

Deputado ARNALDO COR-
REA PRADO
Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

PORTARIA N. 1372 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Consu-
ladoria Geral do Estado, até 31
de março do corrente ano, o
bacharel em Direito Antonio
Carlos Saboya Junior, ocu-
pante do cargo de Promotor
Público do Interior, lotado
na Comarca de Capanema.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará 12 de fevereiro
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2236)

PORTARIA N. 1373 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei e

Considerando os termos do
telegrama da Assessoria Eco-
nômica do Ministério da Fa-
zenda, de esclarecimento de
matéria tributária versada no
Convênio celebrado no Rio
de Janeiro, em 12 de janeiro
de 1971, pelos Secretários de
Fazenda dos Estados e do
Distrito Federal.

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de
Estado da Fazenda que cien-
tifique os seus órgãos fiscali-
zadores, que a isenção do
Imposto sobre Circulação de
Mercadorias (ICM), concedi-
da a Máquinas, Aparelhos e
Equipamentos industriais de
produção nacional, abrange
todas as etapas de circulação.
Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 12 de feve-
reiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2237)

PORTARIA N. 1374 DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os senhores Eng.
José Maria de Azevedo Bar-
bosa, Secretário de Estado
da Viação e Obras Públicas,
General R-1 Rubens Luzio
Vaz, Secretário de Estado da
Fazenda e Bacharel Adriano
Velo de Castro Menezes,
Secretário Geral do IDESI,
para, sob a presidência do
primeiro, constituírem a Co-
missão Especial, destinada
a proceder a avaliação dos
bens, direitos e ações do pa-
trimônio do Departamento de
Águas e Esgotos, a fim de
dar cumprimento ao disposto
no inciso I, do § 2º, do artigo
2º da Lei n. 4.336, de 21/12/70,
que autorizou a constituição
da Sociedade de Economia
Mista COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 15 de feve-
reiro de 1971.

Deputado ARNALDO COR-
REA PRADO

Governador do Estado
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 18 DE
JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Moisés Bezerra do Nascimento,
ocupante do cargo de Servente
Nível 1, do Quadro Permanente,
lotado no Departamento de
Educação Primária (G.E. D.
Pedro II), 90 dias de licença
para tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 11 de
janeiro a 10 de abril do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 18 de janeiro
de 1971.

Eng. JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1045)

DECRETO DE 18 DE
JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Stela de Avelar, ocupan-
te do cargo de Professor Pri-
mário, Nível EP-3, do Quadro
Especial do Magistério, lotado
no Departamento de Educação
Primária (serve no C.E. Lauro
Sodré), 40 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 14 de dezembro do ano
próximo passado a 22 de ja-
neiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 18 de janeiro
de 1971.

Eng. JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1046)

DECRETO DE 18 DE
JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Barata da Sil-
va, ocupante do cargo de Ser-
vente, Nível 1, do Quadro Per-
manente, lotado no Departamen-
to de Educação Primária
(E.R. Pe José Maria do Vale
— Marapanim), 40 dias de li-
cença para tratamento de saú-
de em prorrogação a contar
de 12 de dezembro do ano
próximo passado a 20 de ja-
neiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 18 de janeiro
de 1971.

Eng. JOSÉ MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1047)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Assis Drago, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de dezembro do ano próximo passado a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lobo da Costa, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Símbolo CC-12, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Ensino Primário e Particular, da Secretaria de Estado de Educação, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de dezembro do ano próximo passado a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1049)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Magalhães Barata — Sta Izabel), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de outubro do ano próximo passado a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1066)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Representação do Governo), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1067)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula de Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Paes de Carvalho — Mosqueiro), 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 27 de novembro a 26 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1072)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Litalff da Gama, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de dezembro do ano próximo passado a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1080)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Almeida Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Almirante Guillobel), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de novembro a 24 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1081)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdenor Ferreira Garrido, ocupante do cargo de Telefonista, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de dezembro do ano próximo passado a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 1083)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 1953, a Zula dos Santos Lopes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Antônio G. de Barros—Oriximiná), 60

dias de licença repouso a contar de 10 de novembro do ano Proximo passado a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1971.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G.— Reg. n. 1087)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**Gabinete do Secretário****PORTARIA N. 3 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de serem coletados, junto às Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração, os elementos indispensáveis à elaboração da Mensagem Governamental relativa às atividades do exercício de 1970;

Considerando que a referida Mensagem do Chefe do Poder Executivo à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado deverá ser feita por ocasião da abertura da sessão legislativa no corrente e nos termos do artigo 44 da Constituição do Estado do Pará será a 31 de março;

Considerando que o serviço em apêço, pela sua relevância, requer tempo para a sua consecução, e deverá estar

concluída, pelo menos, até 20 dias antes do prazo, a fim de ser encaminhada à Imprensa Oficial para os fins de impressão,

RESOLVE:

Designar, para o fim específico da elaboração da referida Mensagem Governamental de 1970, uma comissão constituída pelos senhores Dr. Nelson Alves Cunha, Diretor de Secretaria da SEGOV Dr. Bichara Fraiha Neto, Dr. Fernando Farias Pinto, Wanda Luczynski e Carmen Sílvia Pena de Carvalho, lotados na Secretaria de Estado de Governo, sob a presidência do primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 15 de fevereiro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 258, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e,

Tendo em vista o pedido de demissão apresentado pelo diarista Clóvis Bahia Artur, admitido como Rondante pela

Portaria n. 20 de 16.03.66, para o DFT, relatado nesse Departamento na função de motorista ref. VIII, conforme processo protocolado sob o n. 10433/70,

RESOLVE:

DISPENSAR o diarista Clóvis Bahia Artur, motorista ref. VIII, pertencente à Tabe-

la de Extranumerário Diarista do Departamento de Fiscalização Tributária, da referida função a contar de 1 de novembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2235)

PORTARIA N. 31 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, no expediente protocolado sob o n. 12.375/70/Sefa, em mem. n. 632/70-DEI de 26.11.70 informou que os servidores Hélio Gomes de Castro que desempenhava funções na Coletoria de Itaituba, e José Osvaldo de Souza, que servia na Mesa de Rendas de Óbidos, desde janeiro de 1967 se ausentara do serviço:

Considerando que o Departamento do Serviço Público em informação datada de 14.12.70, diz que com referência a Hélio Gomes de Castro, naquele Departamento não consta anotação alguma que o identifique como servidor público, confirma entretanto, esta situação para José Osvaldo de Souza.

RESOLVE:

1. Anular a Portaria n. 29 de 1.02.1971

2. Designar os Inspectores de Rendas Benjamin Dias Rodrigues e Antonio Rames da Silva, e o Guarda-Fiscal Cláudio da Silva Santos, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo, a fim de caracterizar o abandono do cargo ou função somente por parte de José Osvaldo de Souza Carvalho, uma vez que ficou provado que Hélio Gomes de Castro não é servidor do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de

Estado da Fazenda, em 8 de fevereiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2232)

PORTARIA N. 32 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR Clóvis Bahia Artur, na função de Motorista Ref. VIII, da Tabela Extranumerário Diarista do Departamento de Fiscalização Tributária, vaga com pedido de dispensa do referido servidor, desde 1º de novembro de 1970.

Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 1º do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de fevereiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2233)

PORTARIA N. 33 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Alterar a redação da alínea "d" da Portaria SEFA n. 11, de 11 de janeiro de 1971, que passa a ser a seguinte:

"d) preparar a prestação de contas relativa ao pessoal pago pela Tesouraria do Departamento de Despesa, constante da alínea anterior até deliberação em contrário."

2. Acrescentar a referida Portaria, o seguinte item:

Os Departamentos de Exatarias, Receita, Contabilidade e Fiscalização Tributária deverão organizar as folhas de vencimentos de seu pessoal e bem assim as respectivas prestações de contas, remetendo às las. vias diretamente ao Tribunal de Contas do Estado e as 2as.

vias ao Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de fevereiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzo Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2234)

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Plano de Férias dos servidores lotados no Departamento de Receita da SEFA para o exercício de 1971.

JANEIRO

Antônia Lima Garcez — Seção de Taxas

Raimunda de Oliveira Lima — Seção de Contrôlo Rodoviário

Nair Ceres de Almeida Lobo — Seção de Contrôlo Rodoviário

Américo Bedê Freire — Idem

Zélia Maria Maia — Seção de Taxas

FEVEREIRO

Gonçalo Batista de Moura — Portaria

Nadir Maria dos Santos — Seção de Recolhimento de ICM

Dagmar Rezende de Castro — Seção de Contabilidade

MARÇO

Naldir Coeli Rodrigues — Seção de Entrada de Mercadorias

Benedito Luiz de França — Seção de Tesouraria

Vespertino Moreira da Silva — Termo de Responsabilidade

Guomar dos Santos Amorim — Contrôlo de Manifesto

Pedro Paulo da Cunha — Seção de Expediente

ABRIL

Aristides Fonseca Cardias — Seção de Tesouraria

Agrício Marinho de Carvalho — Seção de Tesouraria

Rubens Magalhães Neves — Recolhimento de ICM

Murilo Jorge — Seção de Expediente

MAIO

Maria da Graça Sousa — Núcleo Setorial

Julião Gonçalves — Seção de Tesouraria

Maria do Rosário Uchôa — Seção de Contrôlo Rodoviário

Mário Lincoln Teixeira — Seção de Arquivo

JUNHO

Rosa Maria de Sousa — Seção de Saída de Mercadorias

Olga Burlamaqui Simões — Idem

Terezinha de Jesus Luz Maia — Seção de Recolhimento de Taxas

João Francisco de Sousa — Seção de Expediente

JULHO

Neuza de Moraes Carvalho — Seção de Contabilidade

Conceição Silva da Costa — Idem

Armando Ferreira — Seção de Expediente

Yolanda Sá Santos — Seção de Saída de Mercadorias

AGOSTO

Alvaro Castro Braga — Ordem de Embarque

Cosme Barros Gama — Seção de Expediente

Maria de Carvalho Valle — Idem

Ruth dos Remédios Branco — Idem

SETEMBRO

Maria Therezinha de Jesus França — Seção de Expediente

Bazílio Valente de Mendonça — Seção de Entrada de Mercadorias

Fernando Seabra Gomes —

Seção de Entrada de Mercadorias

Raimundo M. Amorim — Seção de Arquivo

OUTUBRO

Maria Odaléa de Sousa — Seção de Tesouraria

Irene de Oliveira Maia — Inter-Vivos e Causa Mortis

Luis Jucá Neves — Seção de Arquivo

Maria de Lourdes Beckmann França — Seção de Entrada de Mercadorias

Fernando Furtado de Miranda — Seção de Expediente

NOVEMBRO

Nely Rabello Mendes — Seção de Contrôlo Rodoviário

Celina Alves Maia — Seção de Expediente

Edmundo Fernando Campos de Araújo — Ordem de Embarque

Marilda Guimarães Santos — Núcleo Setorial

DEZEMBRO

Maria Fernandes Esteves — Seção de Tesouraria

Aldérico Maia Ávila — Expedição de Passes

Pedro Neto Sábado — Seção de Tesouraria

Departamento de Receita, 16 de dezembro de 1970.

a) **Juliano da Silva Machado**
Diretor Geral do DRE

41, de 22 de janeiro de 1969

Terezinha Pinheiro da Silva para exercer, como diarista,

a função de Servente referência I no Centro de Treinamento de Professores no município de Belém percebendo o

salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de fevereiro

até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1895)

PORTARIA N. 508/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos

têrmos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número

41, de 22 de janeiro de 1969

Manoel Conceição Paraense para exercer, como diarista,

a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Ruth Pasrinho no município de Belém

percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro

de fevereiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1896)

PORTARIA N. 509/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos

têrmos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número

41, de 22 de janeiro de 1969

José Ferreira Lopes para exercer, como diarista a função

de Vigia referência I no Instituto José Alvares

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 506/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos

têrmos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número

41, de 22 de janeiro de 1969.

Celival Nazareno Lôbo da Silva para exercer, como diarista,

a função de Escrevente Datilógrafo referência III no

Centro de Treinamento de Professores no município de Belém

percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir

de primeiro de fevereiro até

31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1894)

PORTARIA N. 507/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos

têrmos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número

do Ato Complementar número

Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de fevereiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1897)

PORTARIA N. 511/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969 Luiz Humberto dos Santos para exercer, como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Rosalina da Silva Cruz no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de fevereiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1898)

PORTARIA N. 512/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969 Francisco Negrão Ferreira para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Donatila Lopes percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de fevereiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 513/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969 Vaneide Maria Silva de Souza para exercer, como diarista, a função de Professor Regente referência II na 5ª. Divisão Regional de Produção no município de Santarém percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 342/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonia Tavares Furtado para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 14 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1901)

PORTARIA N. 343/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Ribeiro Magalhães para exercer, como Diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 14 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1902)

PORTARIA N. 344/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Cacilda de Sousa Azevedo para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 14 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1903)

PORTARIA N. 345/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena Tavares para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo no município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 14 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1904)

PORTARIA N. 346/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Marlene Cavalcante Durans para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 14 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1905)

PORTARIA N. 370/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número

41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Aparecida da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Amazonas de Figueiredo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1906)

PORTARIA N. 371/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena Brito de Campos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Amazonas de Figueiredo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1907)

PORTARIA N. 447/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Joana Borges do Nascimento para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Almiran-

te Tamandaré no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1908)

PORTARIA N. 448/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Casemiro Nunes Sousa para exercer, como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos no município de Santarém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1909)

PORTARIA N. 449/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Odete Handerson Gordo para exercer, como diarista a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Lauro Sodré no município de Moju percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1910)

PORTARIA N. 451/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Marize Gomes Quadros para exercer, como diarista, a função de Professor não titulado referência I na 2ª. Divisão Regional de Educação no município de Cametá percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1911)

PORTARIA N. 452/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Júlia Lima da Cruz para exercer como diarista a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Sto. Antonio do Tauá no município de Santo Antonio do Tauá percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1912)

PORTARIA N. 488/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Rrigues de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Salesiano do Trabalho no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 489/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Wilson Bittencourt de Araujo para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Salesiano do Trabalho no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1914)

**PORTARIA N. 372/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Amazonas de Figueiredo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.
(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2053)

**PORTARIA N. 373/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Lúcia Duarte Rosa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Amazonas de Figueiredo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.
(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2054)

**PORTARIA N. 374/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Eunice Nascimento de Sousa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Primária Humberto de Campos no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2055)

**PORTARIA N. 375/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Silva Leão para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Primária Humberto de Campos no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2056)

**PORTARIA N. 376/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos

termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Dantas Dias para exercer como diarista, a função de Servente referência I na Escola Primária Humberto de Campos no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2057)

**PORTARIA N. 0323/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Aldair Neri Lopes para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira C. Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1917)

**PORTARIA N. 0326/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Anã Coeli Dias de Souza para

exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1918)

**PORTARIA N. 0327/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Jorge da Silva Barbosa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1919)

**PORTARIA N. 0328/71 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Ferreira Cordovil para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo

o salário mensal de Cr\$... 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1920)

PORTARIA N. 0329/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Maciel Martins para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$... 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1921)

PORTARIA N. 0320/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Leonor da Costa Ferreira para exercer como diarista, a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 0331/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Corrêa Fôro para exercer como diarista, a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 0332/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Joana da Silva Maciel Pacheco para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Camilo Salgado no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 0333/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Conceição Costa Rodrigues do Espírito Santo para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Camilo Salgado no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$... 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1925)

PORTARIA N. 394/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonio Silvestre Cavalcante para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Izabel dos Santos Dias no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2062)

PORTARIA N. 395/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Farias da Silva para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Augusto Montenegro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2063)

PORTARIA N. 396/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Lourival Soares do Nascimento para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Augusto Olímpio no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$... 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2064)

PORTARIA N. 397/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, José Maria Siqueira Soares para exercer como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2065)

PORTARIA N. 398/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisco de Oliveira Nunes para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Cornélio de Barros no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2066)

PORTARIA N. 399/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número

41, de 22 de janeiro de 1969, Paulo Cardoso de Sousa para exercer, como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2067)

PORTARIA N. 401/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Carlos Alberto da Costa para exercer, como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar D. Pedro II no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2068)

PORTARIA N. 402/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Lavareda para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Camilo Salgado no município de Belém percebendo

o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2069)

PORTARIA N. 403/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Messias Nascimento para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Coronel Sarmento no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 404/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Oséas Martins para exercer, como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Donatila Lopes no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 405/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Umbelino Nascimento de Sousa para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Domingos Acatauassu Nunes no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 411/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Geraldo Cardoso para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Teodora Bentes no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 18 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2073)

PORTARIA N. 412/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedito Carapajó da Costa para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Dr. Freitas no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 19 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2074)

PORTARIA N. 413/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Daniel Ribeiro dos Santos para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Almirante Tamandaré no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2075)

res Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo mais que nos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 12 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2253)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Domingos do Capim, em que é requerente o Sr.

Jurandir Torres de Lima
Considerando que o presente Processo 1126, de 08.04.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 12 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Itaituba, em que é requerente o Sr.

Epitácio Carvalho Brito
Considerando que o presente Processo 3056, de 09.07.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 10 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1947)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Domingos do Capim, em que é requerente o Sr.

Gilberto Conceição Lima
Considerando que o presente processo 1125, de 08.4.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DO
EXERCITO

Comando Militar da Amazônia
8a. Região Militar

Comissão Regional de Obras
da 8a. Região Militar

Edital de Concorrência n. 3/71

Acha-se à disposição dos interessados até o dia 26 de fevereiro de 1971 no horário das 08,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas nos dias úteis, exceto 4a. Feira, na Fiscalização Administrativa desta Comissão, sita à Praça Justo Chermont, 236 1º andar (antigo CPOR), a Tomada de Preço n. 3/71 para fornecimento de 1 (um) Motor Scania Vabis, acoplado com um alternador trifásico Toshiba-Irme.

João Alberto Lopes

Maj. Eng T Presidente da
C. de Concorrência

(G. Reg. n. 2.259)

ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelestíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e a Portaria n. SU — 785/69, fica ajustado o presente Instrumento de Alteração ao Acórdo firmado em 31 de julho de 1970, para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Jacundá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

A Cláusula II do Acôrdio firmado em 31 de julho de 1970, fica assim modificada:

CLAUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em Cr\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

O Parágrafo Único da Cláusula III do Acôrdio firmado em 31 de julho de 1970, passa a ser Parágrafo Primeiro, integrando-se à mesma cláusula os Parágrafos Segundo e Terceiro, como seguem:

Parágrafo Segundo: — No ato da assinatura do presente Instrumento o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), restante da importância prevista na Cláusula II do Acôrdio assinado em 31 de julho de 1970, a qual será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO à disposição da FSESP, que movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados no Convênio primitivo.

Parágrafo Terceiro: — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o presente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

CLAUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acôrdio firmado em 31 de julho de 1970.

E, por estarem de pleno acôrdio as partes interessadas, lavrou-se o presente em seis (6) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lôbo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Durban Guedes Pereira
Oton Damasceno
(G. Reg. n. 2.283)

ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acôrdio com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e a Portaria n. SU — 785/69, fica ajustado o presente Instrumento de Alteração ao Acôrdio firmado em 28 de agosto de 1970 e Instrumento de Alteração celebrado em 7 de dezembro de 1970, para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Tucuruí, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

A Cláusula II do Acôrdio firmado em 28 de agosto de 1970, fica assim modificada:

CLAUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em Cr\$ 257.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

O Parágrafo Único da Cláusula III do Acôrdio firmado em 28 de agosto de 1970 e Cláusula I do Instrumento

de Alteração celebrado em 7 de dezembro de 1970, passa a ser Parágrafo Primeiro, integrando-se à mesma cláusula os Parágrafos Segundo e Terceiro, como seguem:

Parágrafo Segundo: — No ato da assinatura do presente Instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), restante da importância prevista na Cláusula II do Acôrdio assinado em 28 de agosto de 1970, a qual será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados no Convênio primitivo.

Parágrafo Terceiro: — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o presente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

CLAUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acôrdio firmado em 28 de agosto de 1970 e do Instrumento de Alteração celebrado em 7 de dezembro de 1970.

E, por estarem de pleno acôrdio as partes interessadas, lavrou-se o presente em seis (6) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

Tte. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lôbo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Durban Guedes Pereira
Oton Damasceno

(G. Reg. n. 2.282)

ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acôrdio com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e a Portaria n. SU — 785/69, fica ajustado o presente Instrumento de Alteração ao Acôrdio firmado em 25 de maio de 1970 e Instrumento de Alteração celebrado em 7 de dezembro de 1970, para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

A Cláusula II do Acôrdio firmado em 25 de maio de 1970, fica assim modificada:

CLAUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em Cr\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

O Parágrafo Único da Cláusula III do Acôrdio firmado em 25 de maio de 1970 e Cláusula I do Instrumento de Alteração celebrado em 7 de dezembro de 1970, passa a ser Parágrafo Primeiro, integrando-se à mesma cláusula os Parágrafos Segundo e Terceiro, como seguem:

Parágrafo Segundo: — No ato da assinatura do presente Instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Cruzeiros), restante da importância pre-

vista na Cláusula II do Acórdão assinado em 25 de maio de 1970, a qual será depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados no Convênio primitivo.

Parágrafo Terceiro: — A importância acima citada será destacada do Orçamento do Estado para o presente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

CLAUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acórdão firmado em 25 de maio de 1970 e do Instrumento de Alteração celebrado em 7 de dezembro de 1970.

E, por estarem de pleno acórdão as partes interessadas, lavrou-se o presente em seis (6) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

Tte. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado do
Pará

Eng Henrique Bernardo Lôbo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:
Durban Guedes Pereira
Oton Damasceno

(G. Reg. n. 2.281)

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15.12.70.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro do dia 15 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula única — Ficam os Estados signatários autorizados a conceder isenção do imposto de circulação de mercadorias incidente sobre as saídas, para estabelecimento fabricante, de insumos neces-

sários à produção de ração animal, dentro do seu próprio território.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1970.

ACRE — Dr. Alfredo Sanches Mubarac;

ALAGOAS — Dr. Murillo Rocha Mendes;

AMAZONAS — Dr. Ivan Caminha Pereira da Silva;

BAHIA — Dr. Angelo Calmon de Sá;

CEARÁ — Dr. Cláudio Martins;

DISTRITO FEDERAL — Dr. Carlos Santos Júnior;

ESPIRITO SANTO — Dr. Aureo Antunes;

GOIÁS — Dr. José Borges;

GUANABARA — Dr. Altheimar Dutra de Castilho;

MARANHAO — Dr. Wanis Nemer Damous;

MATO GROSSO — Dr. Paulo de Almeida Fagundes;

MINAS GERAIS — Dr. Luiz Cláudio de Almeida Magalhães;

PARÁ — General Rubens Luzio Vaz;

PARAIBA — Dr. Otacilio Silva da Silveira;

PARANÁ — Dr. Rubens Bailão Leite;

PERNAMBUCO — Dr. Osvaldo Coêlho;

PIAUI — Dr. Fausto Portella Madeira;

RIO DE JANEIRO — Dr. Ednilo Gomes Soares;

RIO GRANDE DO SUL — Dr. João Tamer;

RIO GRANDE DO NORTE — Dr. Heyder Pinheiro de Moura;

SANTA CATARINA — Dr. Ivan Luiz de Mattos;

SÃO PAULO — Dr. Dilson Domingos Funaro;

SERGIPE — Dr. Gilson Caljeiro de Holanda;

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 12/1/71.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro do dia 12 de janeiro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula única — Ficam os signatários autorizados a outorgar, até 31.12.74, isenção

do imposto sobre Circulação de Mercadorias relativamente às saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional, cujas entradas em estabelecimentos fabris sejam beneficiadas pela utilização de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, concedida pela legislação federal atinente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1971.

ACRE — Mario I. Santos,

ALAGOAS — Dr. Murillo Rocha Mendes;

AMAZONAS — Dr. Ivan Caminha Pereira da Silva;

BAHIA — Dr. Angelo Calmon de Sá;

CEARÁ — Dr. Cláudio Martins;

DISTRITO FEDERAL — Dr. Carlos Santos Júnior;

ESPIRITO SANTO — Dr. Aureo Antunes;

GOIÁS — Dr. José Borges;

GUANABARA — Dr. Altheimar Dutra de Castilho;

MARANHAO — Dr. Wanis Nemer Damous;

MATO GROSSO — Dr. Paulo de Almeida Fagundes;

MINAS GERAIS — Dr. Luiz Cláudio de Almeida Magalhães;

PARÁ — General Rubens Luzio Vaz;

PARAIBA — Dr. Otacilio Silva da Silveira;

PARANÁ — Dr. Rubens Bailão Leite;

PERNAMBUCO — Dr. Osvaldo Coêlho;

PIAUI — Dr. Fausto Portella Madeira;

RIO DE JANEIRO — Dr. Ednilo Gomes Soares;

RIO GRANDE DO SUL — Dr. João Tamer;

RIO GRANDE DO NORTE — Dr. Heyder Pinheiro de Moura;

SANTA CATARINA — Dr. Ivan Luiz de Mattos;

SÃO PAULO — Dr. Dilson Domingos Funaro;

SERGIPE — Dr. Gilson Caljeiro de Holanda.

(G. Reg. n. 2.230)

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 12.01.71.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito

Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro do dia 12 de janeiro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula única — O benefício abrange somente as operações isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados a que se refere o inciso XXXIV do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n. 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Cláusula III — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativamente às saídas de produtos de origem nacional destinados à instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional, quando o fornecimento seja resultante de coleta de preços entre produtores nacionais e estrangeiros, e feito contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras ou de entidades governamentais estrangeiras.

Parágrafo único: — A isenção de que trata este artigo dependerá de prévia declaração, em cada caso, do Ministro da Fazenda e somente será reconhecida depois da

Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro do dia 12 de janeiro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula I — A Cláusula II do Convênio assinado em 15 de janeiro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O crédito a que se refere a cláusula anterior será equivalente ao da aplicação da mesma alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) para cálculo de crédito nas exportações, até o limite máximo da alíquota vigente para operações de exportação, sobre o valor FOB, em moeda nacional, das exportações para o exterior”.

Cláusula II — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativamente às saídas de material bélico de uso privativo das Forças Armadas, que tenham como destinatários órgãos do Governo da União.

Parágrafo único — O benefício abrange somente as operações isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados a que se refere o inciso XXXIV do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n. 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Cláusula III — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativamente às saídas de produtos de origem nacional destinados à instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional, quando o fornecimento seja resultante de coleta de preços entre produtores nacionais e estrangeiros, e feito contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras ou de entidades governamentais estrangeiras.

Parágrafo único: — A isenção de que trata este artigo dependerá de prévia declaração, em cada caso, do Ministro da Fazenda e somente será reconhecida depois da

Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro do dia 12 de janeiro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula I — A Cláusula II do Convênio assinado em 15 de janeiro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O crédito a que se refere a cláusula anterior será equivalente ao da aplicação da mesma alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) para cálculo de crédito nas exportações, até o limite máximo da alíquota vigente para operações de exportação, sobre o valor FOB, em moeda nacional, das exportações para o exterior”.

Cláusula II — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativamente às saídas de material bélico de uso privativo das Forças Armadas, que tenham como destinatários órgãos do Governo da União.

Parágrafo único — O benefício abrange somente as operações isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados a que se refere o inciso XXXIV do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n. 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Cláusula III — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativamente às saídas de produtos de origem nacional destinados à instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional, quando o fornecimento seja resultante de coleta de preços entre produtores nacionais e estrangeiros, e feito contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras ou de entidades governamentais estrangeiras.

Parágrafo único: — A isenção de que trata este artigo dependerá de prévia declaração, em cada caso, do Ministro da Fazenda e somente será reconhecida depois da

Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro do dia 12 de janeiro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula I — A Cláusula II do Convênio assinado em 15 de janeiro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O crédito a que se refere a cláusula anterior será equivalente ao da aplicação da mesma alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) para cálculo de crédito nas exportações, até o limite máximo da alíquota vigente para operações de exportação, sobre o valor FOB, em moeda nacional, das exportações para o exterior”.

Cláusula II — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativamente às saídas de material bélico de uso privativo das Forças Armadas, que tenham como destinatários órgãos do Governo da União.

aprovação pelos órgãos federais competentes, do projeto em cuja implantação serão empregados os produtos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1971.

ACRE — Mario I. Santos, Rocha Mendes;

AMAZONAS — Dr. Ivan Caminha Pereira da Silva;

BAHIA — Dr. Angelo Caimon de Sá;

CEARA — Dr. Cláudio Martins;

DISTRITO FEDERAL — Dr. Carlos Santos Junior;

ESPIRITO SANTO — Dr. Aureo Antunes;

GOIÁS — Dr. José Borges, Guanabara — Dr. Althe-

mar Dutra de Castilho; MARANHÃO — Dr. Wanis Nemer Damous;

MATO GROSSO — Dr. Paulo de Almeida Fagundes;

MINAS GERAIS — Dr. Luiz Cláudio de Almeida Magalhães;

PARÁ — General Rubens Luzio Vaz;

PARAIBA — Dr. Otacílio Silva da Silveira;

PARANÁ — Dr. Rubens Bailão Leite;

PERNAMBUCO — Dr. Osvaldo Coêlho;

PIAUI — Dr. Fausto Pottella Madeira;

RIO GRANDE DO NORTE — Dr. Heyder Pinheiro de Moura;

RIO GRANDE DO SUL — Dr. João Tamer;

RIO DE JANEIRO — Dr. Ednilo Gomes Soares;

SANTA CATARINA — Dr. Ivan Luiz de Mattos;

SÃO PAULO — Dr. Dilson Domingos Funaro;

SERGIPE — Dr. Gilson Carneiro de Holanda.

(G. Reg. n. 2.231)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Escola de Enfermagem "Magalhães Barata"

Edital de Inscrição e Provas do 2º Concurso de

Habilitação ao Curso de Graduação de Enfermagem

De ordem da Diretoria da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", faço saber a quem interessar possa, que estarão abertas na Secretaria desta Escola (Av. José Bonifácio, 1289), no período de 18

a 19 do corrente mês, as inscrições para o 2º Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação de Enfermagem.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o Curso Médio por qualquer das modalidades previstas e aceitas pela Legislação Vigente.

Os documentos que deverão instruir os requerimentos de inscrição serão os seguintes:

- 1) Fotocópia autenticada de Certidão de Idade ou Casamento;
- 2) Fotocópia autenticada de Título de Eleitor;
- 3) Fotocópia autenticada de Carteira de Identidade;
- 4) Fotocópia autenticada do Documento de Quitação Militar;
- 5) Atestado de Conduta fornecido pelo Diretor do último colégio cursado;
- 6) Atestado de Saúde fornecido por Centro de Saúde;
- 7) Histórico Escolar do 1º ciclo (duas vias);
- 8) Histórico Escolar do 2º ciclo (duas vias);
- 9) Atestado de Conclusão do 2º ciclo;
- 10) Abreugrafia;
- 11) 4 fotografias 3x4.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos deverão ter firmas reconhecidas e não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

As provas serão realizadas obedecendo o seguinte calendário:

- Dia 26.02.71 — 8 horas — Português
- Dia 02.03.71 — 8 horas — História Natural;
- Dia 04.03.71 — 8 horas — Física;
- Dia 09.03.71 — 8 horas — Química.

Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", 15 de fevereiro de 1971.

Laélia de Souza Farias
Secretária

Maria de Ribamar Lopes
A r a n h a
Diretora

(Ext. Reg. n. 432 — Dia 17—2.1971)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Térmo Aditivo ao contrato de prestação de serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará, e a entidade mantenedora do Ginásio Estadual "Presidente Kennedy", celebrado no dia 10 de março de 1970.

Considerando o expediente às fls. 3, 4, 5 e 6 do processo n. 06101/70-FEP;

Considerando o parecer do Presidente do Conselho Diretor da FEP às fls. 13 do processo n. 06101/70-FEP;

Art. 1º — A cláusula IV, letra D do contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Entidade Mantenedora do Ginásio Estadual "Presidente Kennedy", passa a ter a seguinte redação:

"Competirá a Fundação: pagar de seus recursos a remuneração de Professores, do Diretor e Secretário e de dois (2) servidores administrativos, nas bases vigentes ou que vierem a ser fixado no futuro.

Por assim estarem ajustados, assinam o presente em 7 vias para o só efeito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém,

Gerson Peres

Pela entidade

Hélio Mokarzel

Pela Fundação

TESTEMUNHAS:

Otávio Américo Brasil

Catarina Tancredi

(G. — Reg. n. 433).

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA

TOMADA DE PREÇOS N. 01/71

Obra: — Construção do Terminal Rodoviário de Bragança

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ—FTERPA,

leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar às dez (10) horas do dia 02 de março de 1971, em a sala onde funciona a Divisão Técnica, sita no pavimento intermediário do Terminal Rodoviário "ENGENHEIRO HILDEGARDO DA SILVA NUNES", tomada de preços para execução das obras adian-

te descritas, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I
Descrição dos Serviços

- 1.1. Os serviços de que trata a presente tomada de preços, constarão da construção do corpo principal do Terminal Rodoviário de Bragança, no Município do mesmo nome, neste Estado, inclusive do pátio inteiramente coberto para embarque e desembarque de passageiros, excluindo-se a pavimentação da pista de rolamento.
- 1.2. Para perfeita orientação dos interessados, serão fornecidas plantas do projeto arquitetônico, de cálculo estrutural, de instalações elétricas e hidráulicas, inclusive de instalações especiais, Normas e Especificações para construção mediante ao pagamento da quantia de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), que deverá ser recolhida à Tesouraria da Fundação e não será devolvida.

CAPÍTULO II
Proposta e Documentação

- 2.1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma devidamente inscrita na Fundação e cujo capital integralizado seja igual ou superior à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que satisfaça as condições estabelecidas na presente tomada de preços.
- 2.2. As propostas serão entregues ao Presidente da Tomada de Preços no local acima citado, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social os dizeres: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará—..... FTERPA. Tomada de Preços n. 01/71.
- 2.3. A proposta em três (3) vias conterá: a) — Nome do proponente endereço da sede, suas ca-

racterísticas e identificação (individual ou social). b) — Declaração expressa da aceitação dos termos da presente tomada de preços e de que a vencedora executará a obra conforme o projeto, pelo preço global proposto, sem qualquer reajustamento e segundo as normas e especificações que serão fornecidas. c) — No preço global para execução da obra, deverão estar incluídos encargos sociais, taxas devidas à aprovação do projeto e indenização porventura reclamada por prejuízos ocasionados a terceiros no decorrer dos trabalhos. d) — Orçamento discriminativos inclusive preços unitários. e) — Prazo para execução total da obra, contados em dias corridos, não devendo ser superior à sem (100) dias. (f) — Cronograma físico-financeiro dos trabalhos em obediência às etapas de pagamentos, abaixo descritas:

- a) 1% (hum por cento) — na assinatura do contrato;
- b) 12% (doze por cento) — concluídas as fundações, inclusive as sapatas dos pilares, atêrros e coma da impermeabilizadora;
- c) 10% (dez por cento) — concluída a alvenaria de tijolos;
- d) 10% (dez por cento) — concluídas as partes de concreto armado inclusive os depósitos para água;
- e) 10% (dez por cento) — concluída a cobertura;
- f) 10% (dez por cento) — concluídos os revestimentos externos inclusive soleiras e peitoris;
- g) 10% (dez por cento) terminados os revestimentos internos inclusive pisos e forro;
- h) 10% (dez por cento) — assentos das es-

quadrias externas e internas, inclusive portas de aço;

- i) 10% (dez por cento) — terminadas as instalações de água, luz e esgotos, inclusive fossas biológicas sumidouros;
- j) 10% (dez por cento) — terminadas as pinturas, encerramento e entregue o "habite-se";
- k) 7% (sete por cento) — decorridos quarenta (40) dias da entrega da obra.

CAPÍTULO III C a u ç ã o

- 3.1. A participação na tomada de preços depende do depósito da caução na Tesouraria da Fundação, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente do País, pelo menos vinte e quatro (24) horas da abertura da presente tomada de preços.
- 3.2. Não será aceita a proposta da firma, que não faça prova de haver caucionada a importância acima referida.
- 3.3. Conhecidos os resultados da tomada de preços e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas, exceção feita quanto aos três (3) primeiros colocados, os quais só receberão as respectivas cauções depois de homologada a tomada de preços pelo Diretor Executivo da Fundação.
- 3.4. A firma declarada vencedora terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para assinar o Contrato de construção, findo o qual perderá a quantia caucionada e será chamada a segunda (2a.) colocada, adotando-se a mesma medida se esta tiver procedimento igual às da primeira.
- 3.5. A firma vencedora terá o prazo de cinco (5) dias para dar início as

obras, contados a partir da data que lhe foi entregue a devida autorização para o início da mesma.

- 3.6. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Fundação como garantia do contrato e execução da obra.
- 3.7. A firma vencedora reforçará a caução inicial mediante o desconto de feito pelas etapas de pagamento de que trata o item 2.4. do Capítulo II.
- 3.8. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a Fundação.

CAPÍTULO IV P a g a m e n t o s

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as percentagens estabelecidas no cronograma físico-financeiro de que trata o item 2.4 do Capítulo II.

CAPÍTULO V M u l t a s e R e s c i s ã o

- 5.1. A firma construtora ficará sujeita à multa de cinco décimos por cento (0,5%) do valor total da obra, por dia que exceder aos prazos estabelecidos no cronograma, em qualquer das etapas de serviço.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Fundação ou bilateralmente, atendidas as conveniências da Administração.

CAPÍTULO VI D i s p o s i ç õ e s G e r a i s

- 6.1. As proponentes apresentarão dois (2) Orçamentos: a) do total da obra, b) somente da parte delimitada pela linha em vermelho cujas paredes, também estão em vermelho.

Entende-se que no Orçamento-parcial serão consideradas concluídas as respectivas instalações de água, luz e esgotos e, ainda, tomadas as medidas necessárias para o futuro prosseguimento da obra, na parte referente às fundações, redes de água, luz e esgotos.

- 6.2. Não deverá ser orçado a pavimentação da pista de rolamento.
- 6.3. O Diretor Executivo da Fundação se reserva o direito de anular a presente tomada de preços, sem que caiba indenização de qualquer espécie aos concorrentes.
- 6.4. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar as importâncias caucionadas, mediante requerimento.
- 6.5. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico, serão atendidos durante o expediente normal ... (07:30 às 12:30 e 15:00 às 18:00 horas) da Fundação, para os necessários esclarecimentos.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.

Eng. ALFREDO BONEFF
Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

(Ext. Rêg. n. 444 — Dia 17—2—1971)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM - QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.339

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Com o Prazo de 3 Dias

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor ARGEMIRO MIRANDA, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias para manifestar-se sobre os cálculos de Des-canso Remunerado, Horas Extras, Adicional Noturno, elaborados pela Secretaria da Junta, no processo de reclamação n. 1a. J.C.J. 1.346/70, em que é reclamante BENEDITO MELO DA CRUZ e reclamado ARGEMIRO MIRANDA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de fevereiro de 1971.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva
p/chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2.271)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com o Prazo de 8 Dias
Pelo presente edital fica NOTIFICADA a EMPRESA DE TRANSPORTES FLOR LTDA. (ARGEMIRO MIRANDA), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. J.C.J. 647/70, entre partes CESARINO LEITE GALVAO, reclamante e EMPRESA DE TRANSPORTES FLOR LTDA. (ARGEMIRO MIRANDA), reclamada (foi proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 26 de janeiro de 1971, a seguinte decisão: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGENCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, - EMPRESA DE TRANSPORTES FLOR LTDA. (ARGEMIRO MIRANDA), A PAGAR AO RECLAMANTE CESARINO LEITE GALVAO, - A QUANTIA DE Cr\$ 4.702,46, A TITULO DE AVISO PREVIU (Cr\$ 120,00), GRATIFICACAO DE 1969 (Cr\$ 300,00), GRATIFICACAO DE NATAL DE 1970 (Cr\$ 112,50), FERIAS PROPORCIONAIS (Cr\$ 275,00), DES-CANSO REMUNERADO

(Cr\$ 750,00), HORAS EXTRA-ORDINARIAS (Cr\$ 3.144,96) E DEPOSITO DE FGTS, ESTE ARBITRADO EM (Cr\$ 400,00) A SER APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, E IMPROCEDENTE O PEDIDO ADICIONAL NOTURNO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 150,42, calculada sobre o total da condenação (Cr\$ 5.102,46). A condenação está sujeita à correção monetária, na forma da lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de fevereiro de 1971.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva
p/chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2.270)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com o Prazo de Oito (8) Dias
Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Leocádio da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de

oito (8) dias, para o pagamento da importância de Cr\$ 69,50 (Sessenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta Centavos), na Secretaria da Junta, referente as custas do processo n. 1a. J.C.J. 1.843/69, entre partes Raimundo Leocádio da Silva, reclamante e reclamado Roberto Steward Filho. Poderá ser concedido a isenção legal desse pagamento, provando condição de pobreza, mediante atestado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de fevereiro de 1971.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva
p/chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2.269)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Argemiro Miranda (Empresa de Viação Flor), residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o próximo dia 12 de abril de 1971, às 16,00 horas, para a realização da

audiência em que deverá prestar depoimento no processo n. 1a. JCJ-571/70, em que é reclamante José Edson Galvão Chaves. Notifico outrossim que o não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 04 de fevereiro de 1971.

Rigel Klautau Guerreiro
da Silva

p/chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2.268)

EDITAL DE PRAÇA

Com o Prazo de Vinte (20) Dias

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia doze (12) de março de 1971, às catorze horas e quinze minutos (14h15m), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta (750), 2o. Bloco, 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José Furtado de Souza Oliveira; Daniel Oliveira da Mota; Francisco Venção da Silva; Antonio Benedito Sobrinho Barros e Raimundo Melo Sobrinho, contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A., no Processo n. 1a. JCJ-1.080/70 e anexos, o qual é o seguinte, com respectiva avaliação:

"1 — Uma máquina Fotocopiadora a seco, marca "3 M" modelo AB, série N. 0726 de 110 e 220 volts, 50/60 ciclos, de 7,5 ampêres, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante

verá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em três de fevereiro de mil novecentos e setenta e um por mim, FRANCISCO VEIGA DUARTE (Aux. Judiciário PJ.6), lavrei o presente. E eu RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Presidente
(G. Reg. n. 2.266)

EDITAL DE PRAÇA

Com o Prazo de Vinte (20) Dias

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia cinco (05) de março de 1971, às catorze horas e vinte minutos (14h20m), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta (750), 2o. Bloco, 1o. andar, será levado a público pregão, para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Orivaldo do Rosário Cabral contra Empresa Soares S/A (Processo n. 1a. JCJ-512/70), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"1 — Uma Máquina de Escrever marca "Remington", de n.º RJ 5006319, com 190 espaços, de fabricação nacional, no estado. Valor Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) ao seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa-

do no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dado e passado na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, por mim, FRANCISCO VEIGA DUARTE, Auxiliar Judiciária P.J. 6, que datilografei. E eu, RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Presidente
(G. Reg. n. 2.267)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Fazenda Nacional contra Aço Fabril S. A., processo n. 3a. JCJ — 420/70.

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, José Cláudio Monteiro de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem ciência que, no dia cinco (5) de abril de mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas e quinze minutos (14:15 hs), na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que serão os seguintes, com a respectiva avaliação:

2 (dois) fichários de aço possuindo cada um duas gavetas, para fichas tamanho 6x9, em perfeito estado, avaliados em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) os dois.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 8 de fevereiro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pe-

reira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-557/70
Exequente: Agenor Macedo
Executado: Empresa Viação Flor

Pelo presente Edital, fica citada a Empresa Viação Flor, com endereço, incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e Oito Horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de novecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 825,85), correspondente ao principal, custas e correção monetária, devidos nos seguintes termos da sentença prolatada no processo n. 3a. JCJ — 557/70, em audiência de dia 28.08.70:

"Resolve a Junta, sem divergência de opinião, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada, Empresa Viação Flor, a pagar ao reclamante, Agenor Macedo, a importância de seiscentos e vinte e sete cruzeiros, a título de aviso prévio gratificação natalina, férias proporcionais, descanso remunerado, e ainda, a quantia que for apurada em liquidação de sentença, como depósito do FGTS. Acrescente-se à condenação a correção monetária, na forma da Lei 75.667. Custas pela reclamada..."

R E S U M O :

Principal	815,85
Correção monetária	53,83
Custas s/a condenação	56,80
Total a pagar	Cr\$ 925,85

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

José Cláudio M. de Brito
Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício
(G. Reg. n. 2.261)

EDITAL DE CITACAO

Processo n. 3a. JCJ—1.586/70
 Exequente: Pedro de Souza
 Executado: Vitor Paula & Cia. Ltda.

Pelo presente edital, fica citada a Empresa Vitor Paula & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de trezentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 362,00), correspondente ao principal, devidos nos seguintes termos do acordo homologado no processo n. 3a. JCJ-1.586/70, em audiência do dia 03.11.70:

"A reclamada Vitor Paula & Cia. Ltda. pagará ao reclamante Pedro de Souza, a importância de Trezentos e Sessenta e Dois Cruzeiros, como liquidação das parcelas pleiteadas no termo de reclamação de fls. dois, mediante depósito na Secretaria da Junta, em duas parcelas iguais de cento e oitenta e um cruzeiros, vencendo-se a primeira no próximo dia dezoito do corrente mês e a segunda, no próximo dia quatorze de dezembro. As partes se dão plena, geral e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar".

R E S U M O :

Valor do acordo Cr\$ 362,00
 Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth F. Cruz, Auxiliar Judiciário, P.J.9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
 Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício
 (G. Reg. n. 2.262)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Processo n. 3a. JCJ-443/70
 Reclamante: Antonio Campos de Oliveira

Reclamada: Vitor Paulo & Cia. Ltda.

Pelo presente edital, notifico a empresa Vitor Paulo & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, às treze horas e trinta minutos (13:30) do dia dezessete (16) de março de mil novecentos e setenta e hum, à audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação n. 3a. JCJ — 1.443/70, ajuzado por Antônio Campos de Oliveira, constante de aviso prévio, gratificação natalina, férias proporcionais e depósito do FGTS, no valor de cento e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos e ilíquido, podendo, na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a empresa reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de fevereiro de 1971.

Maria das Mercês N. Pereira
 Chefe da Secretaria
 (G. Reg. n. 2.263)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Processo n. 3a. JCJ—1.750/70
 Reclamante: Raimundo Pereira Rodrigues

Reclamado: Madeiras Piria S. A. — MAPISA

Pelo presente edital notifico a empresa Madeiras Piria S. A. — MAPISA, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do Processo n. 3a. JCJ—1.750/70, em audiência realizada a nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e hum, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada, Madeiras Piria S. A. — MAPISA, a pagar ao reclamante Raimundo Pereira Rodrigues, a importância de setecentos e trinta cruzeiros e noventa e

dois centavos, a título de gratificação de natal, férias e indenização. Sujeito esse valor à correção monetária, na forma da Lei. Custas pela empresa reclamada, na quantia de Cr\$ 50,73.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de fevereiro de 1971.

Maria das Mercês Pereira
 Chefe da Secretaria
 (G. Reg. n. 2.264)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Marlene Figueiredo Santos contra Indústria Paraense Recon Ltda., processo n. 3a. JCJ-804/70.

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, José Cláudio Monteiro de Brito

Faz Saber a todos quantos presentes edital virem, ou dele tiverem notícia que, no dia dois (2) de abril de mil novecentos e setenta e hum, às quatorze horas e quinze minutos (14.15 hs), na sede desta junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionados, que serão os seguintes, com a respectiva avaliação

I (uma) prensa hidráulica, marca "Hidrolift" de fabricação nacional, n. 338, com capacidade para 15 toneladas, tipo PR, com defeito, avaliada em Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

I (uma) carteira de aço com 4 gavetas, avaliada em Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros)

I (um) Cofre de aço, cor verde, com 1,20m de altura por 0,45m de largura, avaliado em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça" e afixado no lugar de

costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.
 Eu Elizabeth Cruz Auxillar Judiciário, P.J.9, datilografei. E eu Marcos Pereira (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevo.

Juiz: José Cláudio Monteiro de Brito

(G. Reg. 2265)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

Concurso para provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da 8a. Região

E D I T A L

Faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, número 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), que terminará no dia vinte (20) de abril do mesmo ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato n. 1/71, datado de 21 de janeiro de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte III, n. 24, em 5 de fevereiro de 1971.

Na forma do disposto no parágrafo 2o. do artigo 6o. das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Art. 7o. — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então, em contacto.

"Art. 8o. — O requerimento, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será ins-

truído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quitado com as obrigações militares e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo os que exercem função pública;

IV — prova de ser graduado mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no exercício da advocacia quando for o caso, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — dois retratos 3x4;

IX — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas comunicações referentes aos atos de realização do curso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 10. — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato provará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 20. — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

Art. 90. — O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 10. — Constituem títulos:
I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva

cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc.) bem como quaisquer outros trabalhos, que revelem cultura jurídica ou geral;

IV — Aprovação para magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de especialização que possam proporcionar melhor preparo para a função de juiz.

§ 20. — Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 30. — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 40. — Os de números III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 50. — Os mencionados no número IV — mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 60. — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

§ 10. do Art. 10. — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 80. e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do art. 70.

Art. 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

§ 10. Art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 80. e os títulos do art. 90., se entender, faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 20. do Art. 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na Ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

1 — Trabalho, conceito. O trabalho e sua noção econômica. Normas jurídicas sobre o trabalho.

2 — A questão social e seu recrudescimento no regime capitalista. Socialismo e intervencionismo. A intervenção do Estado. Evolução do ordenamento jurídico do trabalho.

3 — Direito do trabalho. Desenvolvimento do conceito. Formação e fontes do direito do trabalho. Autonomia e denominação. Posição no quadro das ciências jurídicas.

4 — Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5 — Relação de trabalho. Conceito. Elementos (sujeitos e objeto) e caracteres.

6 — Causa da relação de trabalho. Teorias. Contrato ou instituição. Posição da relação de trabalho no quadro dos direitos subjetivos.

7 — Contrato de trabalho. Conceito, definição legal caracteres gerais e particulares.

8 — Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

9 — Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

10 — Obrigações dos empregadores. Obrigação fundamental: salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas.

11 — Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Sobre salário familiar. Escala móvel de salários. Proteção legal ao salário.

12 — Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

13 — Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo indeterminado. Aviso prévio: indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividades sindicais.

14 — Estabilidade do empregado. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

15 — Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregado, distúrbio, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16 — Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17 — Fundo de garantia por tempo de serviço: Lei n. 5.107 de 13 de setembro de 1966; Decreto-lei n. 20 de 14 de setembro de 1966 e Decreto n. 59.820, de 20 de setembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito e indenização. Constituição e aplicação do Fundo.

18 — Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19 — Duração do trabalho Histórico. Campo de aplicação. As prerrogativas. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20 — Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21 — Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

22 — Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Período de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

23 — Proteção ao trabalho

do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carteira do menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24 — Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho doméstico. Trabalho de médicos e dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aeroviários.

25 — O trabalhador rural e seu estatuto. Conceito de trabalhador rural. O empregador rural. Contrato de trabalho rural. Características da relação de trabalho rural. A estabilidade do trabalhador rural. Os dissídios e seu julgamento. Os conselhos arbitrais. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26 — A Associação Profissional. Conceito. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade. Unidade e pluralidade sindicais. Autonomia sindical.

27 — Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28 — Convenção coletiva de trabalho.

29 — Greve. Direito de exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

30 — Dissídios de trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais primitivos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

31 — Necessidade de jurisdição especial. Histórico da legislação brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira vigente.

32 — Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição, competência e funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

33 — A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações. Caracteres da legislação ordinária.

34 — Processo Judiciário do trabalho. Processo gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35 — Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36 — Dos recursos no processo trabalhista.

37 — Da execução no processo trabalhista.

38 — Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

II — Direito Civil

a) Parte geral.

1 — Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2 — A relação jurídica, seus elementos constitutivos e sua garantia.

3 — Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4 — Objeto do Direito: coisas e bens.

5 — O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6 — Modalidades do negócio jurídico; elementos acidentais. Condição: noção, classificação e efeitos. Condição suspensiva e resolutive.

7 — Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova do negócio jurídico.

8 — Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

9 — Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade Civil.

10 — Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das obrigações.

11 — Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

12 — Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solventi e accipiendi. Purgação da mora.

13 — Modos de pagamento: consignação e subrogação, dação novação, compensação, confusão e remissão.

14 — Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A vontade do contratante, o con-

trato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

15 — Classificação e efeitos dos contratos.

16 — Extinção dos contratos. causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

17 — A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

18 — Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo decreto-lei 911, de 10. de outubro de 1969).

19 — Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da sub-empreitada, da cessão da empreitada.

20 — Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

III — Direito Comercial

1 — Conceito econômico e jurídico do comércio. Gêneses e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2 — Matéria comercial. Atos de comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3 — O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos privados de comércio.

4 — Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Espécies de comerciantes. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5 — Dos livros comerciais. formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O sigilo dos livros de comerciantes.

6 — Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7 — Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios. Gerentes. Responsabilidade social e da administração.

8 — Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem e evo-

lução das sociedades em nome coletivo.

9 — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10 — Dissolução e liquidação das sociedades contratuais. Conceito. Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

11 — Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12 — Sociedade anônima — Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembléia geral. Assembléia Geral ordinária e extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13 — Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

14 — Dos títulos de crédito características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

15 — Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16 — Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17 — Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18 — Direito fallimentar: natureza jurídica do processo fa-

limentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

19 — Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Tribunal Marítimo. Capitania dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta à navegação.

20 — Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

IV — Direito Constitucional

1 — O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2 — Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.

3 — Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4 — Poder Legislativo Federal — sua organização. Competência normativa e competência inspectiva.

5 — Processo Legislativo.

6 — Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

7 — Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8 — Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9 — Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

10 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais.

11 — Justiça Federal Comum de primeira instância. Tribu-

nais Federais de Recursos.

12 — Nacionalidade brasileira — originária e secundária. aquisição, perda e reaquisição.

13 — Direitos Políticos. Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14 — Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153 §§ 10. a 19.

15 — Habeas corpus.

16 — Mandado de Segurança.

17 — Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

18 — Estado de sítio — seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.

19 — Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

20 — Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165-166.

V — Direito Administrativo

1 — Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação.

2 — Nulidade, anulabilidade, revogação dos atos administrativos.

3 — A Administração Pública — conceito, natureza e fins, seus princípios básicos

4 — Administração Federal direta — sua organização vigente. Ministros de Estado — sua posição constitucional. Ministérios.

5 — Administração Federal Indireta — seus órgãos, seu regime jurídico.

6 — Contratos administrativos — doutrina e legislação. Concorrências. Código de Contabilidade pública, de 1922 e seu Regulamento. Decreto-lei 200/67.

7 — Orçamento — conceito, princípios constitucionais; sua elaboração.

8 — Fiscalização da execução

orçamentária — processo vigente no Brasil.

9 — Função pública e seu regime jurídico, estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar.

10 — Princípios constitucionais pertinentes aos funcionários públicos.

11 — Direitos dos funcionários públicos.

12 — Deveres dos funcionários públicos.

13 — Responsabilidade dos funcionários. Responsabilidade civil do Estado — posição brasileira.

14 — Processo administrativo

15 — Domínio Público.

16 — Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação — natureza jurídica. Necessidade e utilidade públicas. Interesse Social. Processo.

17 — Concessões de serviço público e sua natureza jurídica. Princípios constitucionais.

18 — Intervenção de Estado no domínio econômico. Limitações.

19 — Controle judicial dos atos administrativos — seus meios e limitações.

20 — A Fazenda Pública em Juízo. A competência trabalhista da justiça federal.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual de trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) correspondente à taxa de expediente.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654 § 3o da Consolidação das Leis do Trabalho) com a nova redação

dada pelo Decreto-Lei n. 220, de 28 de fevereiro de 1967. Belém, 11 de fevereiro de 1971.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região
(G. — Reg. n. 2252 — Dias: 17, 20 e 24/02/71).

PORTARIA N. 29 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Decreto 59.835 de 1966, e 61.049, de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de fevereiro do ano em curso, no total de dois mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.388,50).

Assistentes:

Carlinda da Costa Figueiredo	855,00
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	203,50
Assistente Adjunta:	
Helena Paredes Cunha	480,00
Ajudantes:	
Raimundo Valério de Alencar	250,00
Guilherme Martins Pantoja	200,00
Pedro Mendes da Silva	200,00
Lindofo Lima Menezes	200,00

2.388,50

* Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 2272)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Artur Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 22. Expediente do dia 5.2.71.

Despachos em Petições e Offícios

Of. n. 2a. JCJ-031/71, do Juiz Presidente da 2a. Junta do Trabalho de Belém, comunicando recebimento de processos

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pará, em 5.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Companhia

Brasileira de Alimentos

(COBAL) (Adv. Dr. Walter

Negrão Guimarães), solicitando

purgação de mora e baixa

dos autos à conta na ação de

despejo que lhe é movida por

Manuel Pinto da Silva S.A., Com. Ind. e Agricultura.

Despacho: N. A. Concluído.

Belém, Pará, em 5.2.71 a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição inicial de Manu-

el Pinto da Silva S.A., Com.

Ind. e Agricultura (Adv.

Dr. Manoel Pinto da Silva Jún-

ior) de notificação da Com-

panhia Brasileira de Alimentos, COBAL.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de INPS (Adv. Arthur de Quelroz Ferreira) requerendo a juntada de procuração e substituição de advogado em Executivo Fiscal movido pelo mesmo contra Curtume Gurjão S.A. (proc. n. 1.583).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito) requerendo a desistência da ação nos autos de Ação Executiva contra Raimundo Calandrini de Azevedo (processo n. 705), e o desentranhamento das notas promissórias constantes do mesmo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos) comunica que as "Planilhas de Cálculo Analítico" foram examinadas. (proc. n. 997)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Solon Lima Peralta e sua mulher Maria Ellete Lima Peralta, requerendo fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte.

A Secretaria. Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Antonio Farias Coêlho, idêntica à acima. Despacho: Idêntico à acima.

Na petição de Antonio Fabiano de Abreu Coêlho, requerendo fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte.

A Secretaria. Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Sandoval Bezerra Franklin por seu procurador Hamilton Ferreira de Souza, requerendo Certidão do

que consta, nos autos do processo crime de contrabando a que responde Vital Jerônimo Neto.

Despacho: N. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte.

Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1882
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Executado: Condomínio (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

Despacho: O profissional que subscreveu a petição de fls. 10 faça prova de ser o administrador e representante legal do Condomínio executado, para o que lhe concedo o prazo de três (3) dias.

Belém, Pará, em 5.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 1.784)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 23. Expediente do dia 8.2.71.

Despachos em Petições e Ofícios

Memo. Circular s/n. da Superintendência Regional da Receita Federal 2a. Região Fiscal encaminhando Boletim Semanal n. 41.

Despacho — "Acusar, agradecer e arquivar."

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. n. 871 do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando os novos membros da Diretoria e Comissões Permanentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará para o biênio 1971/1972.

Despacho — Idêntico à acima.

Na petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos) requerendo Agravo de Instrumento processo n. 997.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. dr. José Maria Frota Rôlo — requerendo juntada de mandato e substituição de advogado em Executivo Fiscal movido pelo mesmo contra Paulo Virgolino Dias (Processo n. 1784)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) requerendo idênticas medidas em Executivo Fiscal movido pelo mesmo contra Jorge Faciola de Souza (Processo n. 1799).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) requerendo idênticas medidas em Executivo Fiscal movido pelo mesmo contra Jayme de Souza Amaral (Processo n. 2.348)

Despacho: Idêntico à acima.

Na petição do INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) requerendo idênticas medidas em Executivo Fiscal movido pelo mesmo contra Alírio Coimbra Serra (Processo n. 2.665).

Despacho: Idêntico à acima.

Na petição do INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) requerendo idênticas medidas em Executivo Fiscal movido pelo mesmo contra Braves Industrial S.A. bem como o prosseguimento do feito (Processo n. 1.780).

Despacho: Idêntico supra Executivos Fiscais

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Réu: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S.A.

Processo n. 2475

Despacho: Defiro o requerimento supra. Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado.

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réu: Raimundo Valeriano do Carmo

Processo n. 820

Despacho: Idêntico supra. Réu: Zuniga & Cia. Limitada.

Processo n. 1819

Despacho: Idêntico supra. Réu: Indústria e Comércio Luzitana Ltda.

Processo n. 2076

Despacho: Idêntico ao supra.

Carta Precatória

Deprecante: Juízo Federal do Estado do Pará

Deprecado: Juízo Federal do Estado de Mato Grosso

Despacho: Junte-se aos autos

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Cível de Nunciação de Obra Nova

Autor: Condomínio do Edifício "Enos Sadok" (Advogada Maria Terezinha Pontes Moraes)

Réu: INPS — (Adv. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Processo n. 1992

Despacho: O despacho de fls. 45 ainda não foi integralmente cumprido. à Secretaria.

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1992

Despacho: O despacho de fls. 45 ainda não foi integralmente cumprido. à Secretaria.

Belém, Pará, em 8.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 2.594

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 767

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

RESOLVE conceder a Eunice Maria Figueiredo Moreira, Auxiliar Judiciário ... PJ.8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, trinta (30) dias de licença, em prorrogação de 3 de fevereiro a 4 de março, nos termos do art. 92 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 11 de fevereiro de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. — Reg. n. 2274)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 25/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Sylvio de Souza Moraes,

inscrito sob o n. 19.459, lotado na 69a. Seção;

Oswaldo Soares Peixoto, inscrito sob o n. 96, lotado na 3a. Seção;

Maria de Nazaré Nascimento de Lima, inscrita sob o n. 33.745, lotada na 87a. Seção;

Antônio Carlos Sena da Cunha, inscrito sob o n. 59467, lotado na 124a. Seção;

Raimundo Lima Martins, inscrito sob o n. 38.555, lotado na 100a. Seção;

Edna Maria Costa Belúcio, inscrita sob o n. 55.260, lotada na 9a. Seção;

Moacyr Cuns Fernandes, inscrito sob o n. 34.669, lotado na 22a. Seção;

Osmarina Emília de Moura, inscrita sob o n. 62.229, lotada na 134a. Seção;

Francisco dos Santos Lopes, inscrito sob o n. 6.629, lotado na 51a. Seção;

Francisco Bonfim dos Santos, inscrito sob o n. 66.383, lotado na 133a. Seção;

João Mendes Trindade, inscrito sob o n. 33.623, lotado na 65a. seção;

Osmarina Meiguins de Oliveira, inscrita sob o n. 23.979, lotada na 64a. seção;

Bento José da Silva, inscrito sob o n. 26.581, lotado na 66a. seção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa

Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (5) cinco dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amôdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2221)

EDITAL N. 26/71

Pedidos de Transferências
O Dr. Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Maria Helena de Anfrade Barros, portadora do Título n. 30.358, da 39a. Zona de Icoaraci — Pará; Lucila de Nazaré Rodrigues, portadora do título n. 18.287, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Manoel dos Passos Almeida, portador do Título n. 133.531, da 11a. Zona de São Domingos do Capim; Elza Moraes Santiago, portadora do Título n. 133.531, da 5a. Zona da Guanabara; Sebastiana Lima Silva, portadora do Título n. 1.695, da 37a. Zona de Pi-

nheiro — Maranhão; Severino Pereira da Silva, portador do Título n. 1.694, da 37a. Zona de Pinheiro — Maranhão; Maria do Carmo Larêdo, portadora do Título n. 687, da 35a. Zona de Tucuruí — Pará; Valmir Meira Ribeiro, portador do Título n. 9.014, da 135a. Zona de Coraci — Bahia; Armando Alves de Souza, portador do Título n. 51a. Zona de S. Luís do Maranhão; Antônio Alves de Lima, portador do Título n. 19.094, da 1a. Zona de Terezina — Piauí; Jandira Costa Brito, portadora do Título n. 4.747, da 38a. Zona de S. Bento — Maranhão, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 5 (cinco) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amôdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2222)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDAO N. 7.825
(Processo n. 18.549)

Requerente: — Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Melgaço.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Melgaço, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 2.138,12 (Dois mil, cento e trinta e oito cruzeiros e doze centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 1.685,10 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 453,02 (quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do Serviço A. de Água de Melgaço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.685,10 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$..

453,02 (quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação.

Voto do exmo. sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: Relator: "Versam os autos sobre a prestação de contas do S.A.A. de Melgaço, de responsabilidade do sr. Francisco de Oliveira Leite, referente ao exercício financeiro de 1969.

Funcionaram na instrução do feito os Auditores Drs. José Tadeu Salles e Ulysses Coêlho de Souza, este com relatório final às fls. 34 e 36, e illo:

1. "Condensam os autos a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água da Prefeitura Municipal de Melgaço relativamente ao exercício financeiro de 1969.

2. As contas estão distribuídas em três volumes sob o n. 18.549.

3. Orçamento
3.1 O Orçamento está representado pelo Decreto n. 55/69 de 10. de setembro de 1969.

3.2 A Receita foi prevista em Cr\$ 5.436,16 e a Despesa fixada em Cr\$ 5.436,16, consignando a Lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do total da Receita prevista e autorizando a realização de operações de crédito para antecipação da Receita até o limite de 20%.

OBS: O orçamento não foi cadastrado. Não foram abertos créditos adicionais.

4. Execução Orçamentária

4.1 A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve deficit na arrecadação da Receita, prevista em Cr\$ 5.436,16 e arrecadada em Cr\$ 1.081,77.

4.2 Esse deficit se deve sobretudo a uma menor arrecadação das seguintes receitas: Industrial e Diversas.

4.3 A Despesa fixada no Orçamento foi de Cr\$ 5.436,16 e a Despesa realizada foi de Cr\$ 1.685,10, inferior à autori-

zação legal de Cr\$ 5.436,16, demonstrando uma economia de Cr\$ 3.751,06 sobre a despesa autorizada.

4.4 Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a diversas dotações como se infere do quadro comparativo da Despesa autorizada com a realizada, de fls. 3 do Volume 3o.

4.5 O Resultado Econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado: —

Receita Arrecadada	1.081,77	
Despesa Realizada	1.685,10	
Deficit	603,33	
	Cr\$ 1.685,10	1.685,10

4.6 O Balanço Financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita Orçamentária	1.081,77
Receita Extraorçamentária	1.056,35
Despesa Orçamentária	1.685,10
Saldo para o exercício de 1970	453,02
	2.138,12 2.138,12

4.7 Como se pode verificar, a Receita Orçamentária foi de Cr\$ 1.081,77 e a Despesa Orçamentária de Cr\$ 1.685,10 demonstrando a existência de deficit orçamentário de Cr\$ 603,33

4.8 A Receita Extraorçamentária consistiu em Restos a Pagar, no valor de Cr\$ 1.056,35.

4.9 A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de Cr\$ 1.056,35 não coincide com a inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1970, às fls. 9 do III Volume, uma vez

que houve erro na soma.

4.10 O Resultado Financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr\$ 453,02 para o exercício de 1970, assim representado; Disponível:

Caixa 453,02

5. Situação Patrimonial

5.1 O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de Cr\$ 1.183,02, que pode ser assim demonstrado:

Ativo Financeiro

Disponível:
Caixa .. 453,02
Realizável:
Dívida Ativa 730,00 1.183,02

5.2 O Passivo municipal de Cr\$ 1.056,35 e está representado pelos Restos a Pagar.

5.3 O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, no valor de Cr\$ 126,67, demonstrando a regularidade das contas.

6. Prazo de Remessa dos Balanços

6.1 Os Balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 02.10.69.

7. Conclusões

7.1 Esgotaram-se os prazos para a instrução e preparo dos presentes autos sem que algumas irregularidades fossem sanadas a tempo. São elas: a) erro na soma dos Restos a Pagar, com uma diferença, para mais, de Cr\$ 2,00 (fls. 9 do IIIo. Volume); b) como consequência desse erro, os Balanços Financeiro e Patrimonial apresentaram a mesma diferença; c) erro na soma do Ativo Financeiro na ordem de Cr\$ 80,00, no Balanço Patrimonial de fls. 22 do IIIo. Volume.

7.2 Tais falhas, entretanto, perfeitamente sanáveis, não podem ter o condão de prejudicar a aprovação das contas, devendo, para tal fim, o Prefeito interessado apresentar nova Relação dos Restos a Pagar e novos Balanços Financeiro e Patrimonial. Aliás, este último pode ser dispensado em virtude da Resolução n. 3.668 deste Tribunal.

7.3 Isto posto, com a ressalva feita no item anterior, somos pela aprovação das presentes contas do Serviço Autônomo de Águas da Prefeitura Municipal de Melgaço referente ao exercício de 1969.

E' o Relatório.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos, nada contestam

O Dr. Sub-Procurador em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do exmo. sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito.

Voto do exmo. sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do exmo. sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto do exmo. sr. Conselheiro Benedito Nunes: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito Nunes

Auditor convocado

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador

(G. — Reg. n. 1888).

ACORDAO N. 7.826
(Processo n. 18.801)

Requerente: — Sr. Salmonozor Brasil, Presidente do CDM do S.A.A. de Paragominas.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Salmonozor Brasil, Presidente do CDM do S.A.A. de Paragominas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a

sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.990,83 (onze mil, novecentos e noventa cruzeiros e oitenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 7.894,60 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1970 o saldo de 4.096,23 (quatro mil, e noventa e seis cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Salmonozor Brasil, Presidente do CDM do S.A.A. de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.894,60 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 4.096,23 (quatro mil, e noventa e seis cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Pelo of. n. 6, de 22.4.70, o sr. Salmonozor Brasil, Presidente do C.D.M. do S.A.A. de Paragominas, remete a este Tribunal a prestação de contas daquela autarquia, referente ao exercício financeiro de 1969.

A instrução do feito coube ao Auditor Dr. Jayme Bastos, que em seu relatório nada contesta, pois os pequenos senões que

as contas apresentam não chegam a prejudicá-la em sua essência.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal manifestam-se nos autos.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1859).

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.